

que se refere o artigo primeiro.

Artigo - 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, em 15 de Dezembro de 1954.

José Augusto Faria
Prefeito Municipal.

Maria Rosa Ribas Ferreira
Secretário.

Lei nº 113.

(Fimula:- cria o cargo de auxiliar de Escriturário, suprime o cargo de Inspetor do Ensino Primário Municipal e estabelece uma gratificação de Rs 500,00, mensal, a Inspetoria do Ensino Municipal.

A Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, Decretou e Eu, João Timóteo Ferreira, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei:

Artigo. 1º Fica criado o cargo de Auxiliar Escriturário incluindo-se na escala Padrão 4 até 6, regulada pela Lei Municipal nº 90, de 2/ de Setembro de 1953.

Artigo. 2º Suprime-se nesta data, o cargo de Inspetor do Ensino Primário Municipal, criado pela Lei nº 96, de 15 de Dezembro

de 1953.

Artigo. 3º: Fica estabelecida a gratificação mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) à Inspetoria do Ensino Municipal nesta localidade.

Artigo. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 1954.

José Vinícius Leão
Prefeito Municipal.

Maria Rosa Ribas Ferreira
Secretário.

Lei nº 14.

(Sumula: Dispensa de Impostos e taxas Municipais, por dois (2) anos.)

A Câmara Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, Decretou e Eu, João Timpão Ferreira, Prefeito, sanciono a seguinte:

Lei:

Artigo. 1º: Ficam isentos de quaisquer impostos ou taxas Municipais, pelo espaço de dois (2) anos, a partir de 1º de janeiro de 1955.